

*Recebido
Suey Araujo*



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

21 de novembro de 2016

Ao Comitê Interfederativo

EXMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES ARAÚJO

Presidenta do Comitê Interfederativo (CIF) e do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

NOTA TÉCNICA Nº 02/2016

GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE (GIRD)

EMENTA: NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE NOVAS ÁREAS COSTEIRAS IMPACTADAS. POSSIBILIDADE. OMISSÃO REITERADA DA FUNDAÇÃO RENOVA E SUAS FINANCIADORAS. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. INCLUSÃO DE COMUNIDADES DO FÓRUM NORTE E BARRA DO SAHY COMO IMPACTADAS. POSSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DO TTAC FIRMADO. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO CIF.

I. INTRODUÇÃO

As empresas SAMARCO MINERAÇÃO S.A, VALE S.A. e BHP BILLITON BRASIL LTDA assinaram com a União Federal, o Estado do Espírito Santo, o Estado de Minas Gerais e diversas autarquias desses entes federativos um Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), com vistas a, entre diversos outros fins, identificar e cadastrar áreas e regiões impactadas; fornecer ajuda emergencial a populações atingidas e promover

[Handwritten signature]



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

um Programa de Ressarcimento e de Indenização aos Impactados, conforme cláusulas 31 a 38 do TTAC.

Ademais, segundo a Cláusula 01, VIII, do TTAC são considerados Municípios e localidades impactadas no Estado do Espírito Santo: Baixo Guandu, Colatina, Barra do Riacho em Aracruz, Marilândia e Linhares, além das áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.

Em complemento a esse artigo, a Cláusula 20, que trata do Programa de levantamento e de cadastro de IMPACTADOS, prevê que *“Deverá ser identificada a totalidade das áreas em que se constatarem impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais, em estudo contratado pela FUNDAÇÃO e realizado por instituição independente a partir de orientações do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá validá-lo.”*

O rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, teve lugar em 05/11/15 e, no dia 22 de novembro de 2016, os sedimentos oriundos dessa instalação chegaram ao litoral capixaba e passaram a afetar a região estuarina e marítima da Foz do Rio Doce. A partir desse momento, a pluma de rejeitos formada pelo material carreado passou a se deslocar rumo ao sul, poluindo diversas regiões marítimas até, pelo menos, a localidade de Barra do Riacho, em Aracruz/ES.

Esse panorama impulsionou o Ministério Público Federal a ingressar com Ação Civil Pública n. 0002571-13.2016.4.02.5004 (2016.50.04.002571-0), na Vara Federal de Linhares/ES, a fim de obter ordem judicial de proibição da pesca na área entre Barra do Riacho (Aracruz/ES) e Degredo/Ipiranguinha (Linhares/ES), dentro do limite de 20 metros de profundidade, nas coordenadas geográficas: 19°17'S 39°41'O, no limite norte; 19°49'50"S 40°3'28", no limite sul. Em 25/05/16, o Juízo Federal, acionado, proferiu decisão segundo a qual ficava proibida a pesca nos termos acima mencionados.

Diante dessa decisão, a Samarco e, posteriormente, a Fundação Renova passaram a reconhecer como atingidos apenas as pessoas oriundas de localidades geograficamente inseridas nessa zona cartográfica de proibição da pesca.

Ocorre que, com a mudança das estações, dos ventos e das marés, a rota dos sedimentos no mar alterou-se e esses resíduos passaram a ser carreados rumo ao norte



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

(ver nota técnica do ICMBio em anexo), o que fez com que as regiões costeiras ao Norte da Foz do Rio Doce – tais como Barra Seca e Pontal do Ipiranga, em Linhares; e Urussuquara e Barra Nova, em São Mateus – passassem a ser mais intensamente afetadas, o que causou a contaminação e a mortalidade de espécies da flora e fauna regionais.

Por outro lado, a adoção de um critério exclusivamente geográfico, sem complementação de fatores culturais e antropológicos, fez com que algumas comunidades pesqueiras, que usufruíam da pesca na região em que passou a vigor a proibição judicial, ficassem de fora da condição de impactado direto (é o caso de Barra do Sahy, em Aracruz).

As Defensorias Públicas do Estado do Espírito Santo e da União atenderam as comunidades da Foz do Rio Doce e, assim, passaram a colher um crescente número de relatos de pessoas que residiam além dos paralelos em que foi proibida a pesca, mas que igualmente sofreram os impactos do dano. Foram os casos das comunidades de Pontal do Ipiranga e Barra do Sahy, que encaminharam relações de nomes para atendimento pelas Defensorias Públicas.

As referidas listagens foram encaminhadas à SAMARCO, que, em resposta ao ofício GTRioDoce/DPES nº 052/2016 informou *“que com base nos quesitos e parâmetros estabelecidos no 1º Aditivo ao TCSA, as seguintes regiões não serão contempladas pelo Auxílio-Subsistência por estarem localizadas fora do perímetro de proibição de pesca: Barra Seca - Linhares, Pontal do Ipiranga - Linhares, Urussuquara - São Mateus, Barra Nova - São Mateus, Barra do Sahy - Aracruz, Coqueiral - Aracruz, Praia do Sauê - Aracruz, Santa Cruz - Aracruz, Santa Rosa - Aracruz, Lajinha - Aracruz e Jacupemba – Aracruz.”* (anexo)

Desta forma, os particulares responsáveis pela execução do TTAC se manifestaram sumariamente pelo não reconhecimento da região, sem sequer realizar e apresentar qualquer estudo biológico, antropológico ou sociológico que respaldasse tal posicionamento.

A conduta é ofensiva ao TTAC, em especial às Cláusulas 01, VII, e 20, e fez com que se desenhasse um quadro de abandono nessas comunidades, que, muito embora diretamente afetadas em seu modo de vida e em sua atividade econômica, deixaram de ser atendidas pelos programas socioeconômicos, em especial àqueles de caráter emergencial e de ressarcimento de danos.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

A situação não pode permanecer, pois afronta diretamente os fins sociais Termo de Transação e Ajustamento de Conduta firmado, razão por que se impõe a intervenção deste Comitê Interfederativo, com vistas a readequar o posicionamento das empresas responsáveis e conclamá-las à execução do compromisso firmado.

II. FUNDAMENTOS

1. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO ULTERIOR DE ÁREAS COSTEIRAS IMPACTADAS – NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DAS ÁREAS SITUADAS NA MARGEM NORTE DA FOZ DO RIO DOCE

A Cláusula 01 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta firmado pela SAMARCO MINERAÇÃO S.A e suas investidoras reconhece que os impactados pelo evento são pessoas físicas ou jurídicas e respectivas comunidades, que dentre diversas hipóteses: a) perderam áreas de exercício de atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros e extrativistas; b) perderam a fonte de renda, trabalho e autossustentância; c) tiveram a inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros e d) sofreram destruição ou interferência em modos de vida comunitários;

A mesma cláusula, em seu item VIII, prevê como municípios e localidades afetadas no Espírito Santo: Baixo Guandu, Colatina, Barra do Riacho, em Aracruz, Marilândia e Linhares, **além das áreas estuarinas costeira e marinha impactadas.**

Ou seja, o TTAC considera como impactada qualquer região estuarina ou marinha que sofreram danos pelos sedimentos da barragem.

Isto porque o desastre de Mariana/MG foi, e ainda é, um evento de grandes proporções, que tem causado danos nas áreas por onde passa a pluma de lama. Como se sabe, o meio ambiente é dinâmico, muda constantemente, principalmente com eventos como chuva, correnteza e ventos. Tais fenômenos acabam por expandir os danos causados pela SAMARCO, pois movimentam os rejeitos da barragem pela costa brasileira. Até porque os responsáveis pela tragédia mostram-se incapazes de conter os prejuízos por eles gerados.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

Assim, está prevista no TTAC o dever das empresas responsáveis e da Fundação de identificar qualquer área costeira estuarina ou marinha impactada e, a partir daí, atender às populações nas necessidades oriundas da poluição ambiental.

Nesse contexto, impõe-se a readequação das áreas no momento tidas como impactadas, a fim de englobar regiões que inicialmente até o momento não receberam esse reconhecimento por parte da Fundação.

2. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO CRITÉRIO EXCLUSIVAMENTE GEOGRÁFICO PARA AFERIÇÃO DAS POPULAÇÕES COSTEIRAS AFETADAS: NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO ANTROPOLÓGICA E SOCIOECONÔMICA DAS POPULAÇÕES AFETADAS

Como já frisado, a Cláusula 01 do TTAC reconhece que os impactados pelo evento são pessoas físicas ou jurídicas e respectivas comunidades, que dentre diversas hipóteses: a) perderam áreas de exercício de atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros e extrativistas; b) perda da fonte de renda, trabalho e autossustentância; c) tiverem a inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros e d) destruição ou interferência em modos de vida comunitários.

A Cláusula 11 do TTAC, por sua vez, assegura a participação efetiva dos impactados, com a garantia de serem ouvidos e influenciar em todas as etapas dos programas e ações previstos no mencionado Termo, tanto em caráter coletivo quanto de forma individual. Isto independentemente do momento em que os impactados são reconhecidos como tal.

Além disso, a Cláusula 20 do TTA prevê que deverá ser identificada a totalidade das áreas em que se constatarem impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais, em estudo contratado pela FUNDAÇÃO, e realizado por instituição independente a partir de orientações do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá validá-lo.

Nessa linha um critério absoluto e unilateral como o geográfico, ora adotado pela Fundação, não cumpre os requisitos do TTAC, uma vez que não permite o completo mapeamento das regiões afetadas.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

De outra banda, há flagrante equívoco, por parte da Fundação, em restringir a área litorânea atingida apenas àquela em que foi determinada a proibição da pesca nos autos da Ação Civil Pública n. 0002571-13.2016.4.02.5004 (2016.50.04.002571-0). Mesclam-se, nesse momento, noções inconfundíveis que são a área em que resta proibida judicialmente a pesca e a área marinha e fluvial que foi impactada pelo rompimento da barragem. Apenas essa última importa para o TTAC, de modo que a continuar o posicionamento da Fundação, relega-se indevidamente o cumprimento do TTAC à instância judicial, quando o objeto do acordo é exatamente o oposto.

Sendo assim, conforme própria disposição no Termo, os impactados pelo evento danoso não estão limitados em uma área geográfica específica. E nem poderiam, pois, os efeitos do rejeito de lama continuam a causar prejuízos, inclusive, em áreas antes não consideradas.

Ora, a Fundação deveria fazer a revisão periódica de todos os programas, de forma a mensurar e buscar a efetividade das atividades de reparação e compensação (Cláusula 06, XVII, TTAC). Isto porque áreas que não estavam inicialmente previstas como impactadas pode surgir, em virtude da dinamicidade dos eventos da natureza. Definir áreas impactadas apenas por critérios geográficos é extremamente insuficiente.

Deve-se considerar não apenas a geografia, como também fatores sociais, econômicos e antropológicas para se ter a real noção de quais foram e onde ocorrem os danos decorrentes do desastre de Mariana/MG.

Além disso, destaca-se que a região de pesca de cada comunidade não necessariamente obedece a critérios unicamente geográficos: muitas vezes há um comportamento consuetudinário, firmado historicamente, que leva essas comunidades ribeirinhas a pescarem em locais, fora de sua localidade de residência, até mesmo dentro da região onde a pesca agora está proibida. Ademais, há a evidente constatação de que o "peixe não mora em determinada localidade". É um animal que se move constantemente pelas águas, contaminando-se nas regiões estuarinas e destinando-se até mesmo para locais que agora não sofrem a proibição.

Por outro lado, não convence o argumento, muitas vezes utilizado pela Fundação, de que seria difícil precisar quem seriam os atingidos sem a utilização do critério geográfico.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

Não há nada no TTAC que subsidie uma conduta omissiva da Fundação e de suas patrocinadoras com fundamento apenas no grau de dificuldade do cumprimento da obrigação assumida.

Aliás, fosse assim, o TTAC por inteiro seria inexecutável, visto que nenhum dos compromissos firmados pode ser considerado de baixa dificuldade.

Em suma, havendo “comunidades invisíveis” ao âmbito de aplicação do TTAC (calcula-se que mais de 5.000 pessoas), deve a Fundação RENOVA considerar todos os elementos técnicos que estão ao seu alcance (socioeconômicos, culturais, antropológicos), a fim de mapear integralmente os impactados e, assim, permitir a integral execução do TTAC. Impor um limite meramente geográfico, como tem sido feito, sem qualquer estudo aprofundado e preciso dos impactos da lama nas comunidades, equivale ao desacato à missão assumida, o que não deve ser relevado pelo Comitê Interfederativo.

3. COMPROVAÇÃO TÉCNICA DE QUE A REGIÃO DE BARRA DO SAHY E DO NORTE DA FOZ DO RIO DOCE FOI AFETADA DIRETAMENTE PELOS IMPACTOS DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO

O ICMBio, na Informação Técnica nº 1/2016-DIBIO/ICMBio (anexo), afirmou que a lama de rejeitos afeta a região norte do Espírito Santo, se estendendo até a região de Abrolhos, no sul da Bahia. Sendo assim, conforme informações técnicas, novas áreas antes não previstas no TTAC foram afetadas e devem ser incluídas nos programas contidos no acordo, pois tem diversas comunidades afetadas.

Tendo em vista a dinamicidade que permeia o meio ambiente, constatou-se que os danos provocados pela lama da SAMARCO estenderam-se até o litoral do Espírito Santo, em especial, na região norte do Estado.

Isto se deve a diversos fatores. A lama e seus rejeitos seguiram o curso natural do Rio Doce, desde Minas Gerais, até sua foz em Regência, no Município de Linhares/ES. E desde lá, por força de mares, correntes marítimas e ventos, tem se espalhado pela região costeira, afetando diversas comunidades que foram desconsideradas pela SAMARCO como sendo impactadas.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

O ICMBio, inclusive, constatou que os Municípios de Aracruz/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES foram atingidos pela pluma de rejeitos da lama e afirmou que a atual zona de proibição de pesca, determinada no processo 0002571-13.2016.4.02.5004 (2016.50.04.002571-0), não se encontra condizente com a extensão do dano ambiental.

O órgão também esclarece que os riscos do avanço da pluma de rejeitos decorrente do rompimento da barragem de Fundão/MG ainda continuam. Áreas sob gestão desse Instituto no Espírito Santo também foram afetadas, quais sejam: Reserva Biológica de Comboios (Municípios de Linhares e Aracruz); Reserva de Vida Silvestre de Santa Cruz (Município de Aracruz) e Área de Proteção Ambiental Costa das Algas (Municípios de Aracruz, Fundão e Serra).

Ou seja, os órgãos ambientais detêm dados técnicos capazes de constatar que a região norte da foz do Rio Doce foi afetada pela lama de rejeitos e deve ser incluída nos programas criados no TTAC.

Tanto é verdade que a RESOLUÇÃO-RE N° 989, de 15/04/16, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, declarou a proibição do armazenamento, da distribuição e da comercialização de pescado oriundo da atividade pesqueira desenvolvida no mar na região de Barra do Riacho em Aracruz/ES até Degredo/Ipiranguinha em Linhares/ES, nos termos da citada Resolução.

Aparte desses dados técnicos, inegáveis sob o prisma da precaução, há um relevante dado social. Os moradores da região Norte da foz do Rio Doce criaram, no dia 06 de setembro de 2016, um fórum permanente de discussão e luta por seus direitos (Fórum Norte da Foz do Rio Doce), a partir do qual têm reunido diversos dados documentais, bem como o testemunho de indivíduos que tiveram danos oriundos do rompimento da barragem de Mariana/MG, mas foram excluídos dos programas do TTAC e não receberam qualquer compensação ou assistência, por conta da negligência da Fundação e de suas financiadoras.

O "Fórum Norte" é composto pelos seguintes representantes de impactados: (a) Associação de Pescadores, Catadores de Caranguejo, Aquicultores, Moradores e Assemelhados de Campo Grande de Barra Nova/São Mateus ES; (b) Associação de Moradores do Pontal do Ipiranga; (c) Colônia de Pescadores de São Mateus/ES; (d)



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

Associação dos Pescadores e Extrativistas do Degredo “Natalino Leite de Araújo”; (e) Associação de Moradores Barra Seca; (f) Associação de Pescadores, Marisqueiros e Assemelhados de Nativo, ponta e gameleiras; (g) Associação de Produtores e Agricultores Rurais da Comunidade de Bom Jesus Ferrugem; (h) Associação de Pescadores Barra Nova Norte; (i) Associação de Moradores, Pescadores e Marisqueiros do Distrito de Barra Nova Sul.

Como se vê, são diversas associações que têm como membros pessoas impactadas pela pluma de rejeitos, mas que foram completamente esquecidos pelos agentes causadores do desastre.

Ora, a Cláusula 07 do TTAC dispõe que na elaboração e na execução de programas previstos no citado acordo, as partes devem seguir os princípios: (a) transparência e engajamento das comunidades e (b) interlocução e diálogo com os impactados. E mais, a Cláusula 09 assegura aos impactados, no âmbito dos programas socioeconômicos, direito a reparação, participação e informação.

Sendo assim, as associações do Fórum Norte têm o direito de participar dos processos abarcados pelo Termo aqui tantas vezes citados. A própria Cláusula 62 do TTAC prevê a participação de pessoas, físicas e jurídicas, comunidades e movimentos sociais organizados no programa de comunicação, participação, diálogo e controle social (Subseção I.6).

Não pode a Fundação escusar-se de prestar a devida assistência às comunidades atingidas, muito menos negar-se os direitos a informação e participação nos programas de recuperação e compensação pactuados. É isto que diz a Cláusula 118 do TTAC, ao obrigar a Fundação RENOVA a prestar assistência técnica e ajuda financeira aos pescadores afetados e às suas respectivas cooperativas e associações.

Sendo assim, devem as comunidades pertencentes ao Fórum Norte da Foz do Rio Doce, bem como as áreas em que estão situadas, serem reconhecidas como impactadas pelo evento danoso e incluídas nos planos de que trata o TTAC.

De outra banda, o critério meramente geográfico gerou uma grave inequidade ao Sul da Foz do Rio Doce, na comunidade de Barra do Sahy, em Aracruz. Isso porque,



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

embora essa comunidade, por razões culturais e sociológicas, utilize o mesmo “pesqueiro” da vizinha Barra do Riacho e sofra os mesmos preconceitos na comercialização de seus produtos (ou seja, a “fama” de que o pescado de ambos os lugares está contaminado), seus moradores continuam sem ter nem direito ao auxílio emergencial por não terem sido reconhecidos como impactados pela Fundação RENOVA.

A conduta da Fundação afronta diretamente a redação e os princípios do TTAC e não pode ser endossada por este CIF.

4. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO CIF PARA OBRIGAR A EMPRESA A RECONHECER A COMUNIDADE EM QUESTÃO

A Cláusula 245 do TTAC afirma que cabe ao Comitê Interfederativo avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e a execução dos programas socioambientais e socioeconômicos, indicando a necessidade de correções nas ações. Igualmente, o art. 1º do Regimento Interno do Comitê Interfederativo dispõe que cabe a esse colegiado orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das medidas contidas no TTAC, com interlocução permanente com os impactados.

Em complemento, a Cláusula 193 do TTAC positiva que todos os programas socioambientais e socioeconômicos contidos no Termo devem ser acompanhados pelos impactados, além de também serem fiscalizados pelo Comitê Interfederativo.

Dito isto, conforme destacado anteriormente, o TTAC e seus planos/programas tem deixado, em virtude da conduta unilateral antidemocrática da fundação, de abarcar diversas pessoas impactadas, direta e indiretamente, com o rompimento da barragem de Mariana/MG, a exemplo dos membros das comunidades ribeirinhas, pesqueiras, extrativistas que formam o Fórum Norte e, ainda, os moradores de Barra do Sahy, em Aracruz.

Por isso, munidos de informações técnicas e após ouvir as comunidades afetadas, o Grupo Interdefensorial roga ao CIF que atue no sentido de reconhecer como áreas impactadas pela lama de rejeitos as regiões onde se encontram as comunidades pertencentes ao Fórum Norte do Rio Doce.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

As empresas envolvidas no desastre foram comunicadas pela Defensoria Pública sobre a necessidade de incluir novas áreas e novos impactados em planos e programas desenvolvidos, na medida em que as mesmas foram, conforme informações técnicas em anexo, afetadas pela lama. Todavia, a resposta para a legítima demanda da Defensoria foi negada pelas empresas, que se recusaram a prestar a devida assistência as comunidades do norte capixaba.

Com isto, recorre-se ao CIF, para que realize a interlocução com a Fundação, no sentido de que a implementação e a execução dos projetos atinjam seus objetivos, validando as ações da Fundação, com a promoção do diálogo entre os envolvidos (Cláusula 06, XX, XXI e XXII c/c Cláusula 242, §3º do TTAC), o que abarca a inclusão as áreas do Fórum Norte nos programas da Fundação. Isso porque cabe ao Comitê Interfederativo (Cláusula 06, XXIII, TTAC) examinar programas e projetos e indicar a necessidade de correções e readequações, para que nenhuma comunidade seja deixada de lado e receba o tratamento que merece. É do Comitê a função de orientar a identificação de áreas impactadas social, cultural, econômica ou ambientalmente (Cláusula 20, TTAC).

E é por esses motivos que as Defensorias Públicas, enquanto órgãos técnicos de prestação da assistência jurídica aos menos favorecidos, apresentam este parecer em que se recomenda ao CIF o atendimento das demandas dessas comunidades impactadas, mas ignoradas pela SAMARCO e pela Fundação.

III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, o Grupo Interdefensorial do Rio Doce solicita ao Comitê Interfederativo que aja no sentido de determinar à Fundação RENOVA e suas patrocinadoras a atuar para que reconheça, como áreas impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão, as regiões de Barra do Sahy, em Aracruz, e aquelas em que habitam os moradores que compõem o Fórum Norte da Foz do Rio Doce, visto que tais regiões sofrem impactos diretos do evento e continuarão a sofrê-los até que o quadro de dano socioambiental seja revertido.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

Subsidiariamente, solicita-se que se determine à Fundação RENOVA e suas financiadoras a apresentar estudos multidisciplinares, no menor prazo possível, visto que tais comunidades já vivem há mais de um ano sem o apoio fundacional, no sentido de comprovar que essas regiões e seus moradores não foram afetados pelo dano socioambiental. Como o ônus financeiro e social não poderia recair sobre essas comunidades, adotando-se essa opção, deverá a Fundação RENOVA prestar auxílio emergencial, em igualdade de condições com os demais impactados, aos moradores de Barra do Sahy, em Aracruz, e aquelas em que habitam os moradores que compõem o Fórum Norte da Foz do Rio Doce.

Sem mais, submete-se a presente NOTA TÉCNICA para apreciação e aguarda-se posicionamento deste Comitê Interfederativo.

Atenciosamente,

Francisco de Assis Nascimento Nóbrega

Defensor Público da União

Fábio Ribeiro Bittencourt

Defensor Público do Estado do Espírito Santo

Luciana Leão Lara

Defensora Pública do Estado de Minas Gerais